

(a) Ana Maria Amorim Rebouças

Dsembargadora Corregedora
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT/SGP/00588/21, de 26 de fevereiro de 2021

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2020, de 02/01/2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria TRT/SGP/00241/21 de 18/01/2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 02/02/2021, referente à atuação do MM. Juiz Ricardo Gurgel Noronha, na 3ª VT de Betim, a partir de 19/02/2021.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.

(a) Ana Maria Amorim Rebouças

Dsembargadora Corregedora

Resolução

Resolução

Resolução GP N. 177 de 1 de março de 2021

RESOLUÇÃO GP N. 177, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a gestão do conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017, que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei 12.527, de 2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o caráter estratégico da área de Comunicação Social no que diz respeito à promoção e ao fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das informações publicadas no portal institucional;

CONSIDERANDO a importância da gestão do conteúdo do portal institucional e das mídias sociais para o aprimoramento da comunicação institucional com o público interno e externo; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão do conteúdo mediante o estabelecimento de responsabilidades, deveres, direitos e prerrogativas de setores e agentes públicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a gestão do conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O portal institucional e as mídias sociais são instrumentos de divulgação de informações institucionais deste Tribunal.

§1º O portal institucional e as mídias sociais têm como diretriz o atendimento aos interesses dos usuários deste Tribunal.

§2º O conteúdo disponibilizado no portal institucional ou nas mídias sociais estará em consonância com as disposições deste normativo e com a Política de Comunicação Social deste Tribunal.

§3º As unidades deste Tribunal seguirão o processo de criação, atualização e alimentação de conteúdo do portal institucional desenhado pelo Escritório de Processos de Trabalho (EPT).

§4º Cada área de conteúdo do portal institucional corresponde a uma unidade organizacional deste Tribunal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - conteúdo: textos, dados ou outros arquivos de qualquer natureza ou extensão inseridos no portal institucional ou nas mídias sociais;

II - serviço: sistema ou aplicação referenciada por link no portal institucional, com responsabilidade definida de acordo com a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal;

III - unidade gestora de conteúdo: unidade responsável por criar, atualizar e publicar conteúdo no portal institucional;

IV - responsável pela unidade gestora de conteúdo: gestor da unidade organizacional ocupante de cargo em comissão CJ-3 ou CJ-4;

V - gestor de conteúdo: servidor da unidade gestora, responsável por criar, atualizar e publicar conteúdo;

VI - unidade administradora de conteúdo: Secretaria de Comunicação Social (SECOM);

VII - administrador de conteúdo: servidor da SECOM responsável por administrar o conteúdo do portal institucional;

VIII - comitê gestor de conteúdo: Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR), instituído pela Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020; e

IX - equipe técnica de portais: equipe da Secretaria de Sistemas (SESYS) responsável pela programação, desenvolvimento e gerência técnica do portal institucional.

§ 1º O responsável pela unidade gestora - mediante abertura de chamado dirigido à equipe de portais, no sistema Central de Serviços de TIC (CSTI) - indicará até três servidores para gerir conteúdos de sua área.

§ 2º Os gestores de conteúdo indicados terão seus nomes autorizados e cadastrados pela CSTI e pela equipe de portais;

§ 3º Em casos excepcionais, o responsável pela unidade gestora poderá indicar mais de três servidores para gerir conteúdo, mediante justificativa.

Art. 4º A gestão do conteúdo será realizada pelas unidades gestoras de conteúdo, sujeita aos atos de controle e revisão da unidade administradora de conteúdo.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE ADMINISTRADORA DE CONTEÚDO

Art. 5º Compete à unidade administradora de conteúdo:

I - definir e manter a arquitetura da informação:

a) estabelecer o que deve e o que não deve ser publicado; e

b) organizar e estruturar o conteúdo e sua forma;

II - monitorar o conteúdo do portal institucional:

- a) avaliar e autorizar a inclusão ou exclusão de conteúdos;
- b) sugerir melhorias às unidades gestoras de conteúdo e determinar correções;
- c) auxiliar as unidades gestoras de conteúdo no atendimento às normas e padrões de acessibilidade, usabilidade, responsividade e transparência; e
- d) garantir a adequação dos conteúdos aos requisitos legais, aos normativos dos órgãos superiores do Poder Judiciário e às normas editadas por este Tribunal;

III - definir a unidade organizacional responsável por determinada área de conteúdo e a política de permissão a que se sujeita a publicação de conteúdo;

IV - treinar as unidades gestoras de conteúdo para execução da gestão de conteúdo;

V - prestar atendimento às unidades gestoras de conteúdo quanto a dúvidas sobre a gestão de conteúdo;

VI - criar, manter e atualizar, com o apoio do EPT e da equipe de portais, o processo de criação, atualização e alimentação do conteúdo de portal institucional;

VII - criar conteúdo para o portal institucional e mídias sociais; e

VIII - priorizar as demandas a serem desenvolvidas pela equipe técnica de portais.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA DE CONTEÚDO

Art. 6º Compete à unidade gestora de conteúdo:

- I - verificar a validade dos conteúdos sob sua responsabilidade e atualizá-los;
- II - zelar pelo atendimento das normas e padrões de acessibilidade, responsividade, usabilidade e transparência;
- III - solicitar a inserção de permissões de servidor para edição de conteúdos da unidade, mediante abertura de chamado dirigido à equipe de portais na CSTI;
- IV - solicitar a remoção de permissões de um servidor quando ele se desligar da unidade, mediante abertura de chamado dirigido à equipe de portais na CSTI; e
- V - indicar usuários para compor as ações de análise de negócio e de levantamento de requisitos.

Parágrafo único. O nome das unidades gestoras de conteúdo e respectivos e-mails constarão no rodapé das páginas do portal institucional.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA DE PORTAIS

Art. 7º É responsabilidade da equipe técnica de portais:

- I - gerenciar o acesso das unidades e de servidores gestores de conteúdo à ferramenta de gestão de conteúdo do portal institucional;
- II - disponibilizar a ferramenta tecnológica na qual o portal institucional se hospeda e promover sua manutenção e evolução;
- III - adequar a estrutura técnica do portal aos requisitos de usabilidade, acessibilidade, transparência e responsividade presentes na legislação vigente;
- IV - implementar os recursos técnicos disponíveis visando garantir a segurança da informação;

V - implementar as solicitações referentes a permissões; e

VI - documentar e treinar a unidade administradora de conteúdo quanto a novas funcionalidades da ferramenta de portal.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR DE CONTEÚDO

Art. 8º São atribuições do comitê gestor de conteúdo:

I - manter a política de portais e mídias sociais deste Tribunal;

II - tomar conhecimento e fazer cumprir os normativos dos órgãos superiores do Poder Judiciário e as normas editadas por este Tribunal;

III - resolver pendências e conflitos referentes a portais e mídias sociais do Tribunal não tratados pela unidade administradora de conteúdo;

IV - colaborar com as equipes técnicas de Tecnologia da Informação e de Comunicação Social na definição das premissas e estratégias a serem adotadas no desenvolvimento, homologação, implantação, manutenção e demais ações necessárias à operação do portal institucional e das mídias sociais;

VII - propor regulamentação relativa ao portal institucional e mídias sociais e às suas comunicações com outros sistemas; e

V - apreciar desdobramentos adversos que decorram de conteúdos relativos à instituição, publicados na rede mundial de computadores, para avaliação e tratamento do problema.

Art. 9º Para desenvolvimento de suas atividades, o comitê gestor de conteúdo poderá solicitar apoio das unidades deste Tribunal, em especial da unidade administradora de conteúdo, da equipe técnica de portais e das unidades gestoras de conteúdo, comissões e comitês institucionais, observadas as respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os padrões, regras, procedimentos e demais responsabilidades das unidades e dos servidores indicados neste normativo estão definidos nos manuais de gestão de conteúdo e de acessibilidade disponíveis na intranet.

Art. 11. É vedada às unidades deste Tribunal a criação de conteúdos externos à ferramenta de portal institucional e de perfis nas redes ou mídias sociais sem a expressa autorização do comitê gestor de conteúdo e da unidade administradora de conteúdo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê gestor de conteúdo.

Art. 13. O comitê gestor de conteúdo se reunirá por convocação de seu coordenador.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP 69, DE 1 DE MARÇO DE 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 69, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,